



DELIBERAÇÃO CG-FDRP Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
(Alterada pela Deliberação CG-FDRP Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2021)

Considerando requerimento apresentado por grupo de discentes ao colegiado, a Comissão de Graduação da FDRP, em sua 116^a Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021, e em sua 119^a Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, deliberou que:

a) será permitido aos alunos matriculados no currículo 89002 (“novo PPP”), cursarem disciplinas optativas livres, solicitando posterior validação das mesmas, desde que seja demonstrada a correlação ou conexão explícita da disciplina com a formação jurídica exigida no PPP, a exemplo das optativas eletivas oferecidas na própria Unidade;

b) a validação será requerida à Comissão de Graduação, desde que o aluno tenha sido aprovado na disciplina, não sendo necessário que contenha nem no título nem no conteúdo programático terminologia estrita da ciência do direito, mas que, no ato do requerimento, o requerente possa demonstrar que haverá incremento substancial da formação jurídica, visando sua atuação como operador do direito, vinculando-os aos conteúdos essenciais do curso;

c) deferida a validação, os créditos da disciplina optativa livre cursada serão considerados para a formação básica do aluno, abatendo-se dos 46 créditos mínimos referentes às disciplinas optativas eletivas;

d) esta Deliberação se aplica às disciplinas cursadas no exterior, desde que atendidos os requisitos dos itens a e b, assim como os procedimentos ordinários de validação dos créditos de intercâmbio junto ao *International Office*;

e) será permitida a validação das disciplinas optativas livres cursadas anteriormente ao ingresso na FDRP, após análise de seu conteúdo e atualidade, além dos requisitos dos itens a e b.

CG-FDRP, 24 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua
Presidente da Comissão de Graduação